

Recurso interposto em 24 de Março de 2004 por Willem Goris contra a Comissão das Comunidades Europeias

(Processo T-126/04)

(2004/C 118/107)

(Língua do processo: francês)

Deu entrada no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, em 24 de Março de 2004, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias, interposto por Willem Goris, com domicílio em Strassen (Luxemburgo), representado por Nicolas Lhoëst, advogado, com domicílio escolhido no Luxemburgo.

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- Anular a decisão da ECPN de 5 de Maio de 2003 na medida em que:
 - não fixou a classificação do recorrente no grau B4, escalão 3, quando foi recrutado;
 - não reconstituiu a carreira do recorrente antecipando a data da sua promoção para B3 e concedendo-lhe, sendo esse o caso, uma promoção para B2;
 - limitou a data de efectivação da decisão de reclassificação no que respeita aos seus efeitos pecuniários a 5 de Outubro de 1995;
- Na medida do necessário, anular a decisão tácita de indeferimento da ECPN de 14 de Dezembro de 2003, da reclamação do recorrente (R/487/03);
- Condenar a recorrida no pagamento de uma indemnização fixada provisoriamente em 125 000 euros no caso de, por impossibilidade, não poder reconstituir a carreira do recorrente;
- Condenar a recorrida na totalidade das despesas da instância.

Fundamentos e principais argumentos:

O recorrente no presente processo, que tinha sido classificado no grau B5, escalão 3, por ocasião do seu recrutamento, em Setembro de 1994, opõe-se à decisão da ECPN de fixar esta classificação, após revisão, no grau B4, escalão 2, e não no grau B4, escalão 3, de não reconstituir a sua carreira e de limitar a data de efectivação da decisão relativa à sua reclassificação a 5 de Outubro de 1995.

Os fundamentos invocados são idênticos aos do processo T-125/04, Rousseaux/ Comissão.

Recurso interposto em 29 de Março de 2004 por Carla Piccinni-Leopardi contra Comissão das Comunidades Europeias

(Processo T-128/04)

(2004/C 118/108)

(Língua do processo: francês)

Deu entrada em 29 de Março de 2004, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias, interposto por Carla Piccinni-Leopardi, com domicílio em Bruxelas, representada por Sébastien Orlandi, Albert Coolen, Jean-Noël Louis e Etienne Marchal, advogados, com domicílio escolhido no Luxemburgo.

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- Anular a decisão da Comissão de 14 de Abril de 2003, na medida em que fixa a classificação de recrutamento no segundo escalão do seu grau, revê e fixa em 1 de Abril de 1999 a sua classificação no grau A5, escalão 3, e limita os efeitos pecuniários da sua decisão a 5 de Outubro de 1995;
- Condenar a recorrida nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos:

Os fundamentos invocados no presente processo são os que já haviam sido invocados no processo T-402/03, Katalagarianakis/Comissão (JO 2004, C 35, p. 17).

Recurso interposto em 1 de Abril de 2004 por Gerhard Frauerwieser contra Comissão das Comunidades Europeias

(Processo T-130/04)

(2004/C 118/109)

(Língua de processo: francês)

Deu entrada em 1 de Abril de 2004, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias, proposta por Gerhard Frauerwieser, residente em Bruxelas, representado por Gilles Bounéou e Frédéric Frabetti, advogados, com domicílio escolhido no Luxemburgo.

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- condenar a Comissão a completar o processo individual do recorrente, ao elaborar os seus relatórios de estágio e de notação, a partir da data do seu recrutamento pela Comissão, em 1.11.1996, ao elaborar os seus relatórios de notação relativos aos períodos de 1997-1999 e 1999-2001;

- anular o exercício de avaliação de 2001-2002 no que respeita ao recorrente;
- subsidiariamente, anular o seu relatório de evolução de carreira (REC/CDR) relativo ao período de 1.7.2001-31.12.2002;
- decidir as custas, despesas ou honorários e condenar a Comissão das Comunidades Europeias no seu pagamento.

Fundamentos e principais argumentos:

O recorrente pede a anulação do exercício de avaliação 2001-2002 no que lhe diz respeito e opõe-se à recusa da ECPN de deferir o seu pedido de, para completar o seu processo individual, elaborar os relatórios de estágio e de notação que faltam. Pede também, a título subsidiário, a anulação do seu relatório de evolução de carreira relativo ao período de 1 de Julho de 2001 a 31 de Dezembro de 2002.

Em apoio das suas pretensões, alega:

- a violação dos artigos 26.º e 43.º do Estatuto, bem como das suas Disposições Gerais de Execução;
- a violação do Guia de Avaliação e do guia específico para o exercício de avaliação do pessoal 2001-2002;
- a violação do princípio da não discriminação;
- a violação do princípio de protecção da confiança legítima e da regra do «pater elegem quam ipse fecisti»;
- a violação do dever de solicitude.

Recurso interposto em 26 de Março de 2004 por Luc Jacobs contra a Comissão das Comunidades Europeias

(Processo T-131/04)

(2004/C 118/110)

(Língua do processo: francês)

Deu entrada no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, em 26 de Março de 2004, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias, interposto por Luc Jacobs, com domicílio em Bruxelas, representado por Nicolas Lhoest, advogado, com domicílio escolhido no Luxemburgo.

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- Anular a decisão da ECPN de 14 de Abril de 2003 na medida em que:
 - não fixou a classificação do recorrente no grau B4, escalão 3, quando foi recrutado;
 - não reconstituiu a carreira do recorrente antecipando a data da sua promoção para B3 e concedendo-lhe, sendo esse o caso, uma promoção para B2;

- limitou a data de efectivação da decisão de reclassificação no que respeita aos seus efeitos pecuniários a 5 de Outubro de 1995;

- Anular a decisão da ECPN de 11 de Dezembro de 2003, enviada ao recorrente em 16 de Dezembro de 2003, que indefere a sua reclamação R/473/03;

- Condenar a recorrida no pagamento de uma indemnização fixada provisoriamente em 125 000 euros no caso de, por impossibilidade, não poder reconstituir a carreira do recorrente;

- Condenar a recorrida na totalidade das despesas da instância.

Fundamentos e principais argumentos:

O recorrente no presente processo, que tinha sido classificado no grau B5, escalão 3, por ocasião do seu recrutamento, em Janeiro de 1991, opõe-se à decisão da ECPN de fixar esta classificação, após revisão, no grau B4, escalão 2, e não no grau B4, escalão 3, de não reconstituir a sua carreira e de limitar a data de efectivação da decisão relativa à sua reclassificação a 5 de Outubro de 1995.

Os fundamentos invocados são idênticos aos do processo T-125/04, Rousseaux/ Comissão.

Recurso interposto em 7 de Abril de 2004 por Cementir Cementerie del Tirreno spa contra Comissão das Comunidades Europeias

(Processo T-138/04)

(2004/C 118/111)

(Língua do processo: italiano)

Deu entrada em 7 de Abril de 2004, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias, interposto por Cementir Cementerie del Tirreno spa, representada por Denis Fosselard e Pietro Fattori, advogados.

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- anular a decisão contida no ofício de 28 de Janeiro de 2004, na medida em que fixa em 4 770 949,89 IJ o montante dos juros de mora que acrescem à coima cujo pagamento a recorrente tem de efectuar;
- condenar a Comissão no pagamento das despesas do processo.